



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

LEI Nº 1 956

(altera a Lei nº 587/60 e dá outras providências)

BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI, Prefeito Municipal de Jacareí:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A Guarda Municipal de Jacareí, criada pela Lei nº 587, de 31 de outubro de 1 960, passará a vigor nos termos desta lei e seu regulamento, observado o disposto no artigo 4º, item VII - § 2º do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1 969 (Lei Orgânica dos Municípios) e Decreto nº 50.301, de 02 de setembro de 1 968.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para sua regulamentação, organização, funcionamento e registro, atenderá às normas estabelecidas na Resolução nº 061, de 30 de junho de 1 976, da Secretaria da Segurança Pública.

ARTIGO 2º - Compete à Guarda Municipal de Jacareí, manter a vigilância e segurança de todos os próprios e bens municipais, mediante sua presença preventiva ou coercitiva, fazendo observar a ordem, o respeito, as posturas, a moralidade / pública e a preservação dos bens municipais, inclusive parques e jardins.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Guarda Municipal não poderá exercer qualquer atividade que atente contra a legislação federal ou estadual relativa à Polícia Militar ou Civil, salvo quando, nos casos de absoluta necessidade e emergência, for solicitada pela Autoridade Policial.

ARTIGO 3º - A Guarda Municipal de Jacareí / será dirigida por um Chefe, de livre escolha do Prefeito Municipal e ficará hierarquicamente subordinada a um Diretor de Departamento, indicado pelo Chefe do Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

LEI Nº 1 956

- 0 2 -

ARTIGO 4º - Os membros da Guarda Municipal de Jacareí obedecerão à seguinte hierarquia:

I - Guardas de 3ª Classe

II - Guardas de 2ª Classe

III - Guardas de 1ª Classe

§ 1º - Os Guardas admitidos terão um período de experiência que comprove sua aptidão e habilidade para o serviço, permanecendo como Guarda de 3ª Classe pelo período mínimo de 01 (um) ano, quando, mediante a apresentação de títulos e provas, poderão ser promovidos à 2ª Classe.

§ 2º - A promoção à 1ª Classe, somente poderá ocorrer após 03 (três) anos de efetivo exercício como 2ª Classe.

§ 3º - Dentre os Guardas de 1ª Classe, será designado um para responder pela Sub-Chefia da Guarda Municipal, obedecidos os critérios de antiguidade, assiduidade e conhecimentos específicos.

ARTIGO 5º - A Guarda Municipal terá uniforme próprio, que não será semelhante ou conflitante com os usados pelas Forças Armadas ou Polícia Militar do Estado de São Paulo.

ARTIGO 6º - Os admitidos na Guarda Municipal ficarão sujeitos às normas previstas na Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T. -, assegurados os direitos e vantagens dos efetivos já existentes.

ARTIGO 7º - Para seu melhor funcionamento, o Prefeito Municipal baixará Decreto regulamentando esta Lei, bem como o Regimento Interno, Plano de Uniformes, Regulamento disciplinar e de promoções, e efetivo da Guarda Municipal.

ARTIGO 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 587, de 31 de outubro de 1960.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 09 DE abril DE 1981